EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 404/2025
Nº 1

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º proposto pelo Projeto de Lei nº 404/2025:

Art. 2° — O § 4° do art. 13 da Lei n° 11.216, de 4 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 — (...)

§ 4° - Para os empreendimentos classificados como habitação de interesse social 2 - HIS-2, o benefício previsto no inciso I do § 2° deste artigo, está condicionada cumulativamente:

I - à inserção das unidades em empreendimento de interesse social, nos termos do Plano Diretor e de regulamentação específica;

II - à vinculação de parte das unidades não residenciais do empreendimento para o custeio do condomínio para as famílias com alto grau de vulnerabilidade, nos termos do Plano Diretor e conforme disposto em regulamento;

III- à garantia de no mínimo 30% das unidades habitacionais com área útil mínima de 44,5m²".

Belo Horizonte, 13 de abril de 2026.

LUIZA BORGES DULCI:08763505622

Assinado de forma digital por LUIZA BORGES DULCI:08763505622
Dados: 2026.04.13 12:43:47 -03'00'

Vereadora Luiza Dulci
Partido dos Trabalhadores – PT
Líder da Bancada do PT

Publicado em 30/4/26
AV 476
Divato

SIL 2503
PROTOCOLIZADO CONFORME PORTARIA Nº 21.902 / 2024
Data: 13/4/26
Hora: 12:51:05